



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 935/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, ADVINDO DE EMENDAS PARLAMENTARES, INCREMENTO PARA CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado Crédito Especial na Lei Orçamentária anual vigente, o seguinte

Projeto e Dotações Orçamentárias:

Órgão: 0709 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Sub - Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0009 – Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto: 2126 – Emenda Parlamentar nº 36000270050201900 - MAC

3.0.0.0.00 – Despesas de Custeio

3.1.9.0.13 - Obrigações Patronais... R\$ 482.622,00

3.1.9.0.04 – Outras Contratações por tempo determinado R\$ 1.876.457,69

3.3.9.3.30 – Material de consumo R\$ 245.483,90

3.3.9.0.30 - Material de consumo R\$ 215.436,41

3.3.9.4.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica. R\$ 60.000,00

3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.. R\$ 120.000,00

TOTAL..... R\$ 3.000.000,00

Sub - Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0009 – Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto: 2127 – Emenda Parlamentar nº 36000.270063201900 - PAB

3.0.0.0.00 – Despesas de Custeio

3.1.9.0.04 – Outras Contratações por Tempo determinado R\$ 1.242.012,76

3.1.9.0.13 - Obrigações Patronais... R\$ 73.987,24

3.3.9.9.30 – Material de Consumo... R\$ 300.000,00

3.3.9.4.30 – Material de Consumo... R\$ 384.000,00

TOTAL..... R\$ 2.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito especial objeto do artigo anterior fica assegurado valores de Emenda Parlamentar de incremento temporário para bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAULINE DE FÁTIMA ALBUQUERQUE PEREIRA**  
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 28 de agosto de 2019.

**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento